

Minuta de Deliberação Normativa COPAM que revisa a Deliberação Normativa Copam nº 01, de 26 de maio de 1981, que trata das normas e padrões de qualidade do ar em Minas Gerais.

Apresentação: Priscila Cristina Pizano de Souza Koch
Gerente de Monitoramento de Qualidade do ar e Emissões
Atmosféricas – GESAR
Atual Núcleo de Monitoramento da Qualidade do Ar e Emissões
Atmosféricas

183ª Reunião Ordinária da CNR - COPAM
26 de outubro de 2023

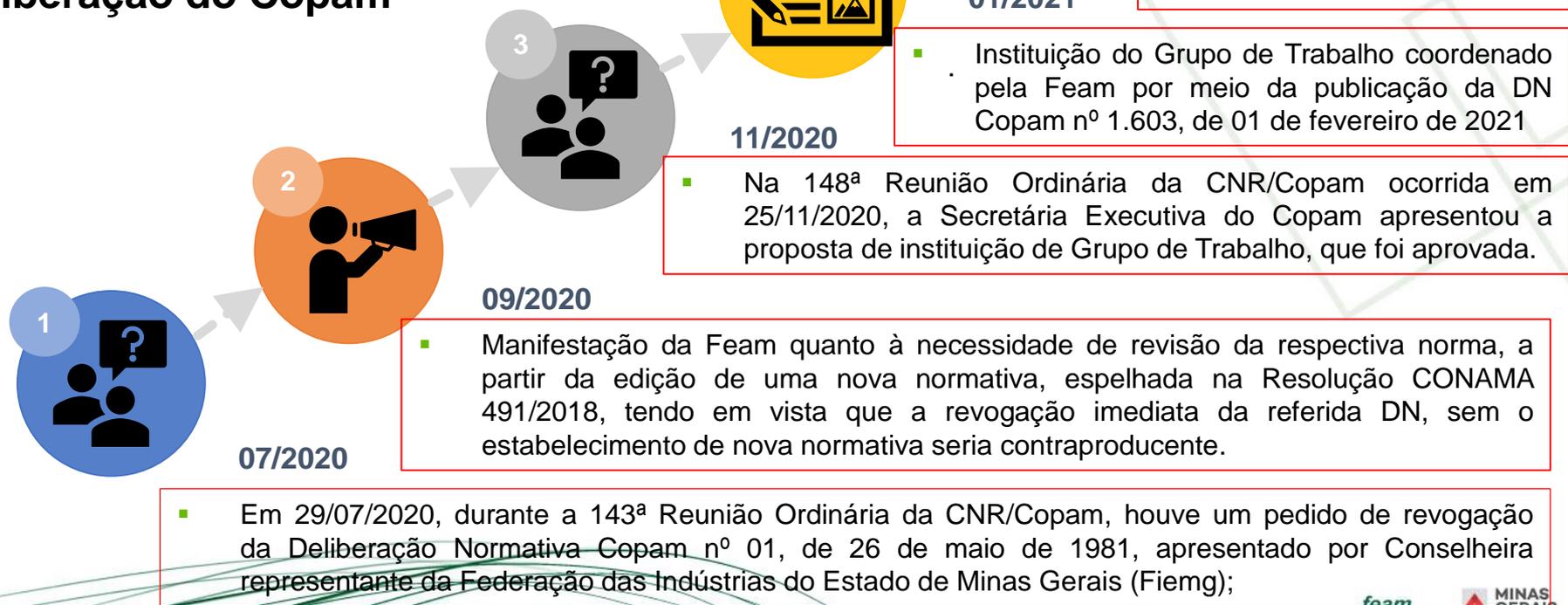
Sistematização da apresentação

- Histórico e contextualização da proposição;
- Estratificação da minuta proposta à deliberação;
- Propostas de ajustes com relação à versão de minuta elaborada ao final do Grupo de Trabalho formado;

HISTÓRICO DA PROPOSIÇÃO

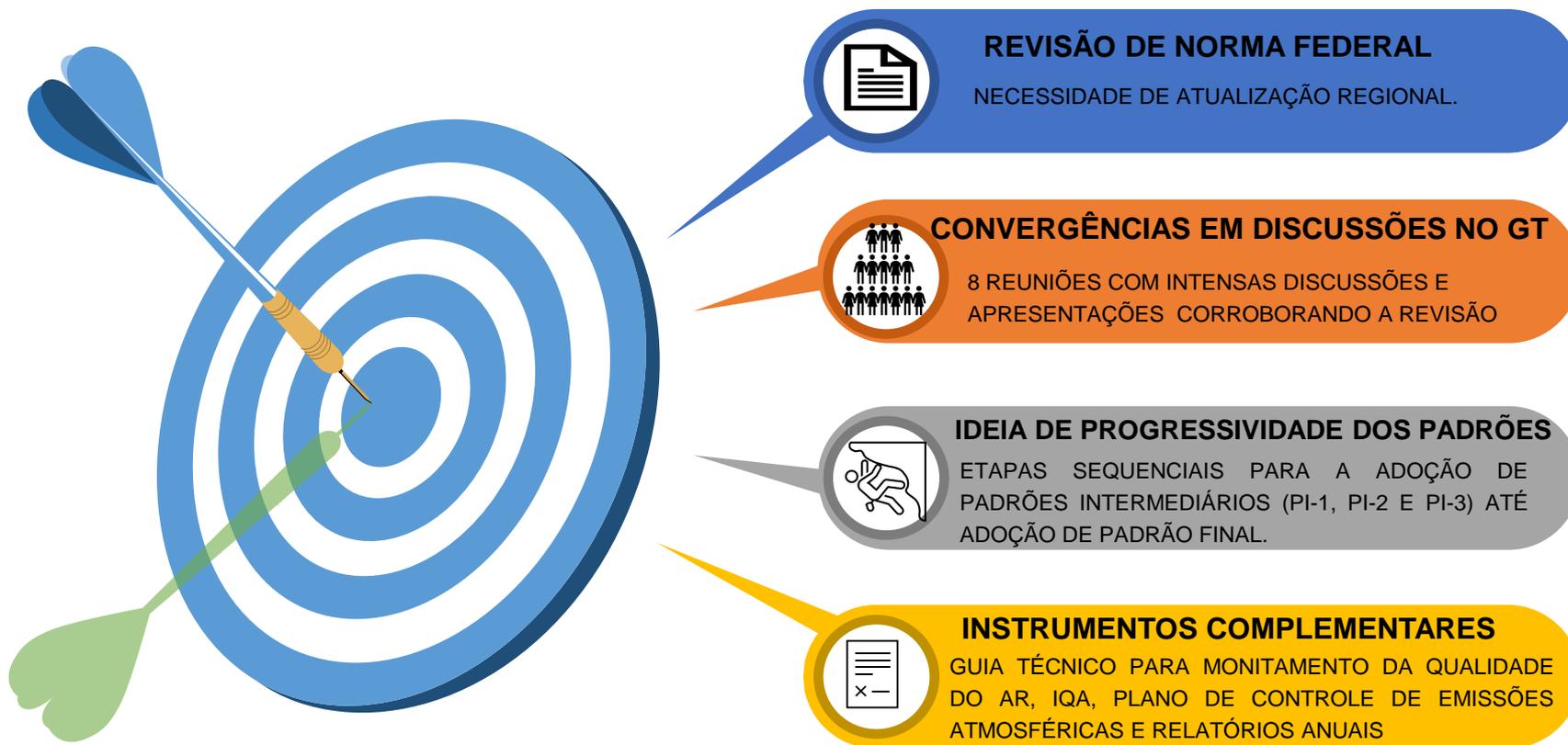


Ajustes da proposta do GT pela Feam



HISTÓRICO DA PROPOSIÇÃO

PRESSUPOSTOS PARA REVISÃO DA DN COPAM Nº 01 DE 26 DE MAIO DE 1981



Síntese do Conteúdo da minuta

Item	Conteúdo
Epígrafe	Deliberação Normativa Copam nº ____, de ____ de ____ de 2023.
Ementa	Dispõe sobre padrões de qualidade do ar para o Estado de Minas Gerais e dá outras providências.
Preâmbulo	O CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL, com amparo no inc. IX, §1º, do art. 214, da Constituição do Estado de Minas Gerais,
Ar. 1º	Dispõe sobre o objeto e o âmbito de aplicação da norma
Art. 2º	Apresenta as definições de termos empregados na norma
Art. 3º	Objetivos do estabelecimento de padrões de qualidade do ar
Art. 4º	Define quais são os parâmetros auxiliares que podem ser solicitados pelo órgão ambiental

Síntese do Conteúdo da minuta

Item	Conteúdo
Art. 5º	Define o termo inicial para adoção do PI-1 e quais são os padrões subsequentes
Art. 6º	Define o termo inicial para adoção dos padrões subsequentes
Art. 7º	Estabelece o Guia Técnico para o Monitoramento e Avaliação da Qualidade do Ar – MMA como referência para diretrizes voltadas a métodos de amostragem, critérios de representatividade locacional e temporal e sistematização do cálculo de IQA, além de completar com demais critérios para o monitoramento
Art. 8º	Define diretrizes para o PCEA – mantendo simetria com a Resolução CONAMA 491/2018
Art. 9º	Define diretrizes para a elaboração de relatórios Anuais de Qualidade do Ar, mantendo simetria com a Resolução CONAMA 491/2018.
Art. 10º	Define diretrizes para a divulgação do IQA mantendo simetria com a Resolução CONAMA 491/2018.
Art. 11º	revogada a Deliberação Normativa Copam nº 01, de 26 de maio de 1981.
Art. 12º	Esta deliberação normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ESTRATIFICAÇÃO DA MINUTA PROPOSTA

MINUTA GRUPO DE TRABALHO

- 
- Sem direcionamento jurídico;
 - Pontos de melhoria na organização de artigos e parágrafos;
 - Lacuna na previsão de instrumentos auxiliares citados na Conama nº 491/2018;
 - Carência de objetivos
 - Incompatibilidade no método de progressividade dos padrões dos poluentes

MINUTA FEAM PÓS AJUSTES

- 
- Orientações jurídicas de formatação e construção da minuta
 - Adequação de conceitos
 - Maior detalhamentos dos instrumentos auxiliares citados na Conama nº 491/2018
 - Inserção de objetivos
 - Eliminação da progressividade automática dos padrões



Resolução CONAMA 491/2018

Art. 7º O Ministério do Meio Ambiente deverá consolidar as informações disponibilizadas pelos órgãos ambientais estaduais e distrital referentes ao Plano de Controle de Emissões Atmosféricas e Relatórios de Avaliação da Qualidade do Ar e apresentá-las ao CONAMA até o final do quinto ano da publicação desta Resolução, de forma a subsidiar a discussão sobre a adoção dos padrões de qualidade do ar subsequentes.

AJUSTES FEAM COM RELAÇÃO À MINUTA DO GT

ALTERAÇÕES DE FORMATAÇÃO

GT

Considerando as diretrizes e os padrões nacionais estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 491, de 19 de novembro de 2018

FEAM

Item excluído

JUSTIFICATIVA

A utilização de “considerandos” ou disposições que não possuam conteúdo normativo, ou seja, que trazem apenas explicações ou justificativas, em regra, não são indicadas para compor os atos normativos.

AJUSTES FEAM COM RELAÇÃO À MINUTA DO GT

ALTERAÇÕES CONCEITUAIS

GT

Art. 2º
VIII - Óxidos de enxofre – SOx: óxidos de enxofre, expressos em dióxido de enxofre – SO₂;

IX – Óxidos de nitrogênio - NOx): óxidos de nitrogênio, expressos em dióxido de nitrogênio –NO₂;

FEAM

Art. 2º
VIII- dióxido de enxofre - SO₂: gás incolor, com odor pungente, que na atmosfera pode ser transformado em trióxido de enxofre e, na presença de vapor de água, passa rapidamente a ácido sulfúrico, sendo um importante precursor dos sulfatos, os quais são um dos principais componentes das partículas inaláveis.

IX - dióxido de nitrogênio - NO₂: gás marrom-avermelhado, muito irritante, com grande formação proveniente da oxidação do óxido nítrico na atmosfera, sendo um dos precursores da formação do ozônio troposférico e também grande contribuinte para a formação de chuvas ácidas.

JUSTIFICATIVA

Proposta de adequação pois os padrões de qualidade do ar são para o SO₂ e NO₂ e não SO_x e NO_x. Os conceitos foram tecnicamente adequados ao contexto da norma.

AJUSTES FEAM COM RELAÇÃO À MINUTA DO GT

ALTERAÇÕES DE COMANDO E CONTROLE

GT

Art. 3º
§ 3º Os parâmetros a serem monitorados nas estações são determinados a partir de estudos associados a finalidade do monitoramento da qualidade do ar, considerando as características regionais específicas.

FEAM

Proposta de exclusão do item

JUSTIFICATIVA

Não é adequado que a norma limite a atuação do órgão ambiental no que se refere à solicitação do monitoramento, tendo em vista que tal necessidade pode ser identificada em diferentes situações, nas quais o órgão ambiental deverá agir com celeridade.

AJUSTES FEAM COM RELAÇÃO À MINUTA DO GT

ALTERAÇÕES DE COMANDO E CONTROLE

GT

Art. 4º
§ 5º Nos casos de recorrência de ultrapassagens dos padrões de qualidade do ar vigentes constantes no Anexo I desta Deliberação Normativa, o Estado deverá coordenar a realização de identificação dos atores responsáveis e principais contribuintes, que deverão fornecer informações referentes à identificação do seu impacto na qualidade do ar.

FEAM

Proposta de exclusão do item

JUSTIFICATIVA

Proposta de exclusão pois esse comando é contrário ao princípio da praticidade da administração pública. No entanto, destaca-se que o órgão ambiental já possui a competência para atuar nos casos em que for constatada a ocorrência de ultrapassagem de padrões.

AJUSTES FEAM COM RELAÇÃO À MINUTA DO GT

ALTERAÇÕES DE COMANDO E CONTROLE

GT

FEAM

JUSTIFICATIVA

Art. 7º
§ 2º As amostragens do monitoramento manual dos poluentes Partículas Totais em Suspensão - PTS, Partículas Inaláveis - MP10, Partículas Respiráveis - MP2,5, e Dióxido de Enxofre - SO2 devem começar e terminar às 00:00 h e devem ser realizadas de acordo com o calendário universal publicado anualmente pela Agência de Proteção Ambiental Norte Americana - EPA para a frequência de 6/6 dias, exceto quando o órgão ambiental entender, em casos específicos, ser necessário aumentar a frequência de amostragens.

Proposta de inclusão do §2º no Art. 7º sendo esta uma importante diretriz para a qualidade e gestão dos resultados produzidos no monitoramento.

AJUSTES FEAM COM RELAÇÃO À MINUTA DO GT

ALTERAÇÕES QUANTO AO FLUXO PARA PROGRESSIVIDADE DOS PADRÕES

GT

Art. 3º § 3º Os Padrões de Qualidade do Ar Intermediários e Final - PI-2, PI-3 e PF serão adotados, cada um, de forma subsequente, pelo COPAM, a cada dois anos a partir da publicação desta Deliberação Normativa.

FEAM

Art. 6º Os Padrões de Qualidade do Ar Intermediários e Final serão adotados, cada um, de forma subsequente, conforme definição do COPAM ou do CONAMA, prevalecendo os padrões mais restritivos

JUSTIFICATIVA

Reposicionamento do § 3º do Art. 4º para o Art. 6º. Proposta de alteração textual, tendo em vista o advento da revisão da Resolução Conama 491/2018, que traz em sua minuta inicial a adoção dos padrões subsequentes a cada 5 anos.

DISPONIBILIZAÇÃO DA MINUTA

- Todas as alterações na minuta proposta pela FEAM em relação àquela produzida no Grupo de Trabalho estarão disponíveis no site do COPAM
 - A minuta completa proposta pela FEAM está disponível no link:

http://www.meioambiente.mg.gov.br/images/stories/COPAM/Reuni%C3%B5es_remotas/183%C2%AA_RO_CNR/Item_06.1_Minuta_de_Delibera%C3%A7%C3%A3o_Normativa_Copam_que_prop%C3%B5e_a_revoga%C3%A7%C3%A3o_da_DN_Copam_n%C2%BA_01.pdf

**OBRIGADA PELA ATENÇÃO E FICO À DISPOSIÇÃO PARA DÚVIDAS E
ESCLARECIMENTOS**

priscila.koch@meioambiente.mg.gov.br